



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

MINUTA

REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E A DISTÂNCIA

Documento elaborado pela Comissão de Mobilização e Sistematização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-Graduação e Extensão – Cepe (Portaria nº 1.156, de 18 de junho de 2014).

Dados originais utilizados:

- I. PORTARIA Nº 1.315, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011. Homologa o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Graduação.
- II. PORTARIA Nº 040, DE 11 DE janeiro DE 2013. Homologa o Regulamento da Organização Didática dos Cursos de Graduação na Modalidade a Distância



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1.156, DE 18 DE JUNHO DE 2014.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado através do Decreto MEC de 03.09.2013, publicado no D.O.U. de 04.09.2013, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Memorando nº 03/2014 – CEPE,

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Mobilização e Sistematização do Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação e Extensão (CEPE), responsável pela elaboração de minuta de revisão dos Regulamentos da Organização Didática (RODs) dos cursos técnicos e de graduação nas modalidades presencial e a distância:

ARACELI VERÓNICA FLORES NARDY RIBEIRO – Pró-Reitora de Ensino;
PATRÍCIA DE ALMEIDA FEITOSA – Campus Venda Nova do Imigrante;
EUZANETE FRASSI DE ALMEIDA – Campus Cariacica;
DENIZE PAGANINI NUNES – Campus Venda Nova do Imigrante;
ANTÔNIO FERNANDO DE SOUZA – Campus Santa Teresa;
FERNANDO TADEU ESPOSITO – Campus Piúma
JOSÉ MÁRIO COSTA JÚNIOR – Diretoria de Educação a Distância;
LÚCIA MEIRY CRUZ DE OLIVEIRA MOREIRA – Campus Aracruz.

II - O prazo para conclusão dos trabalhos é até 31 de março de 2015.

DENIO REBELLO ARANTES
Reitor

METODOLOGIA DE REVISÃO DOS REGULAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

(Aprovada na Reunião do Cepe em 12/05/2014)

Da finalidade

Art. 1º O presente tem por objetivo regulamentar o processo de revisão dos Regulamentos da Organização Didática do Instituto Federal do Espírito Santo para os Cursos Técnicos de Nível Médio e para os Cursos de Graduação nas modalidades presencial e a distância.

Das instâncias de organização

Art. 2º O Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (Cepe) deverá aprovar a metodologia de discussão e designar as Comissões de Mobilização e Sistematização do Cepe.

I - A Comissão de Mobilização e Sistematização do Cepe será composta por 4 (quatro) membros do Cepe, 1 (um) membro do Fórum de Registros Acadêmicos (FRA), 1 (um) membro do Fórum de Gestão Pedagógica (FGP), 1 (um) membro do Fórum dos Núcleos de Apoio as Pessoas com Necessidades Específicas (FONAPNE) e 1 (um) membro da Diretoria de Educação a Distância.

II - A Comissão de Mobilização e Sistematização nos *Campi* deverá ser composta por no mínimo 4 (quatro) membros da comunidade acadêmica, sendo preferencialmente um gestor, um docente, um pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais e um discente.

III – A Critério dos Gestores dos *Campi*, a Comissão também poderá conter outros membros da comunidade acadêmica, além daqueles descritos no inciso II, se julgado necessário.

Da Metodologia de Tramitação das Propostas

Art. 3º A Comissão de Mobilização e Sistematização do Cepe deverá:

I – Realizar a unificação dos Regulamentos de Organização Didática vigentes, nas modalidades presencial e a distância, de cada nível de Ensino;

II - Encaminhar para os *Campi* e para a Diretoria de Educação a Distância (DED) os documentos unificados;

III - Receber as propostas elaboradas pelas comissões dos *Campi* e da DED;

IV – Realizar a sistematização das propostas;

V - Encaminhar às Câmaras de Graduação e de Ensino Técnico as propostas sistematizadas.

Art. 4º A Comissão de Mobilização e Sistematização de cada *Campus* deverá:

I – Organizar e mobilizar o(s) encontro(s) com a comunidade acadêmica no *Campus*;

II - Conduzir as discussões dos documentos unificados;

III - Appreciar e votar as propostas elaboradas pela comunidade acadêmica, devendo ser encaminhada uma única sugestão de alteração de cada Artigo por *Campus*, ou seja, deverá ser incluído no documento final o que foi aprovado pela maioria presente nas reuniões;

IV – As sugestões deverão ser encaminhadas nos seguintes formatos:

- **Nome do Campus**

- **Alteração de Texto** - alteração parcial dos artigos existentes;

- **Supressão de Texto** - Supressão total ou parcial de artigo(s);

- **Inclusão de Novo Texto:** Inclusão de novo artigo ou título;

V - Encaminhar os documentos finais à Comissão de Mobilização e Sistematização do Cepe.

Art. 5º A Comissão de Mobilização e Sistematização da Diretoria de Educação a Distância deverá:

I – Organizar e mobilizar o(s) encontro(s) com a equipe multidisciplinar da DED que acompanha os cursos na modalidade a distância;

II - Conduzir as discussões dos documentos unificados;

III - Appreciar e votar as propostas elaboradas pela equipe multidisciplinar para DED, devendo ser encaminhada apenas uma única sugestão de alteração de cada Artigo, ou seja, deverá ser incluído no documento final o que foi aprovado pela maioria presente nas reuniões;

IV – As sugestões deverão ser encaminhadas nos seguintes formatos:

- **Diretoria de Educação a Distância:**

- **Alteração de Texto** - alteração parcial dos artigos existentes;

- **Supressão de Texto** - Supressão total ou parcial de artigo(s);

- **Inclusão de Novo Texto:** Inclusão de novo artigo ou título;

V - Encaminhar os documentos finais à Comissão de Mobilização e Sistematização do Cepe.

Art. 6º A Câmara de Graduação deverá apreciar e aprovar de maneira sistemática, item a item, os artigos do Regulamento de Organização Didática para os Cursos de Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo nas modalidades presencial e a distância, onde foram sugeridas alterações, e encaminhar o texto final para o Cepe.

Parágrafo único. Não será permitida a inclusão de novas propostas que não tenham sido previamente encaminhadas pelas Comissões de Sistematização.

Art. 7º A Câmara de Ensino Técnico deverá apreciar e aprovar de maneira sistemática, item a item, os artigos do Regulamento de Organização Didática para os Cursos Técnicos de Nível Médio do Instituto Federal do Espírito Santo nas modalidades presencial e a distância, onde foram sugeridas alterações, e encaminhar o texto final para o Cepe.

Parágrafo único. Não será permitida a inclusão de novas propostas que não tenham sido previamente encaminhadas pelas Comissões de Sistematização.

Art. 8º O Cepe deverá homologar os novos Regulamentos da Organização Didática.

Art. 9º Será adotado o cronograma estabelecido no Anexo I desta regulamentação.

Anexo I- Cronograma

- I. Comissão de Sistematização do Cepe: 17 de junho a 04 de julho de 2014.
- II. O Reitor nomeará por meio de Portaria a Comissão de Sistematização e Mobilização do Cepe (Portaria 1.156 de 18 de junho de 2014).
- III. A Comissão realizará a unificação dos Regulamentos de Organização Didática para os Cursos de Graduação do Instituto Federal do Espírito Santo nas modalidades presencial e a distância e dos Regulamentos de Organização Didática para os Cursos Técnicos de Nível Médio do Instituto Federal do Espírito Santo nas modalidades presencial e a distância.
- IV. Formação das Comissões de Sistematização e Mobilização dos Campi: de 17 de junho a 06 de agosto de 2014.
- V. O Diretor Geral do Campus deverá nomear a Comissão por meio de Portaria e esta deve ser encaminhada pelo Gestor de Ensino à Secretaria do Cepe;
- VI. Debates nos Campi: de 11 de agosto a 30 de setembro de 2014.
- VII. Envio das propostas de cada Campus para a Comissão de Sistematização do Cepe: até 03 de outubro de 2014.
- VIII. Trabalhos da Comissão de Sistematização do Cepe: após 06 de outubro de 2014.
- IX. Aprovação nas Câmaras correspondentes: após 03 de novembro de 2014.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Este documento foi elaborado em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) do Ifes.

Art. 1º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Ifes, criado pela Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, originário da integração entre o Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo – Cefetes e as Escolas Agrotécnicas Federais de Alegre – EAFA, Colatina – EAFCOL e Santa Teresa -EAFST; o primeiro implantado pelo Decreto de 22 de março de 1999 e as demais criadas, respectivamente, pelo Convênio entre o Governo do Estado do Espírito Santo e o Governo Federal, celebrado em 17 de maio de 1953, pelo Termo de Acordo, de 15 de novembro de 1949 – DOU – 22/11/1949, e pelo Decreto-Lei Nº 12.147, de 6 de setembro de 1940, tem por finalidades:

- I. ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas à atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- II. desenvolver a educação profissional, científica e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- III. promover a integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;
- IV. orientar sua oferta formativa em benefício da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal;
- V. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- VI. qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- VII. desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- VIII. realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX. promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

§ 1º O ensino ministrado no Ifes observará não só os objetivos próprios de cada Curso, como também os ideais e os fins da educação nacional previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e na legislação que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 e suas regulamentações, tendo em vista a formação integral dos educandos.

§ 2º O Ifes, com sua Reitoria e seus *Campi*, integra a Rede Federal de Ensino, com foro na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º O Ifes desenvolve Educação Tecnológica nos níveis:

- I. formação inicial e continuada de trabalhadores;
- II. educação técnica de nível médio;
- III. educação superior.

Art. 3º O Ensino ministrado no Ifes é inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana e tem por finalidades o pleno desenvolvimento do educando, o seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Art. 4º O Ifes, convicto de sua responsabilidade social e em respeito às disposições legais vigentes concede atendimento educacional especializado para Pessoas com Necessidades Específicas (PNE), atendendo ao princípio da igualdade, como meio de garantir o acesso e a permanência dessas pessoas na Instituição.

§ 1º Para fins desse Regulamento, consideram-se Pessoas com Necessidades Específicas os alunos com deficiências provisórias ou permanentes, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, sendo assim compreendidos:

- a) alunos com deficiência – aqueles que têm impedimentos provisórios ou de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, podem ter restringida sua participação plena e efetiva na escola e na sociedade;
- b) alunos com transtornos globais do desenvolvimento – aqueles que apresentam alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e na comunicação, um repertório de interesses e atividades restritas, estereotipado e repetitivo. Incluem-se nesse grupo discentes com autismo, psicose infantil e síndromes do espectro do autismo;
- c) alunos com altas habilidades/superdotação – aqueles que demonstram potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes. Também apresentam elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.

§ 2º Para usufruir dos serviços e benefícios específicos citados no caput deste artigo, as Pessoas com Necessidades Específicas deverão ter sua necessidade específica devidamente identificada e caracterizada por laudo médico apresentado pelo aluno à equipe multidisciplinar de saúde do *Campus*, que o analisará e fundamentará parecer ao NAPNE (Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas) do campus que concederá o direito citado ao aluno.

Art. 5º O Ifes, no que se refere ao ensino de graduação, tem por objetivos:

- I. ensino de graduação, visando à formação de profissionais nas áreas científica e tecnológica;
- II. ofertar cursos de formação de professores, bem como programas especiais de formação pedagógica para as disciplinas de educação científica e tecnológica;
- III. realizar pesquisa, estimulando o desenvolvimento da ciência e tecnologia, de forma criativa, estendendo seus benefícios à comunidade;
- IV. ofertar cursos, serviços e programas de extensão à comunidade.

Art. 6º O Ifes, respeitadas as disposições legais, poderá implementar, coordenar e/ou supervisionar cursos mediante convênios com outros estabelecimentos de ensino, entidades, centros interescolares ou empresas e organizações mantidas pelo poder público ou pela iniciativa privada, os quais terão regulamentos próprios que acompanharão as normas contidas neste Regulamento.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I DOS CURRÍCULOS E PLANOS DE ENSINO

Art. 7º Na composição dos currículos dos cursos, assim como nas definições relativas ao estágio curricular, levar-se-ão em conta as determinações legais fixadas em legislação específica pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e as legislações vigentes no Ifes.

Parágrafo único. Serão previstas ações pedagógicas diferenciadas, com flexibilização de metodologias e/ou tecnologias de ensino sem prejuízo do conteúdo, considerando a necessidade da pluralidade de saberes a serem contemplados pelo Currículo às Pessoas com Necessidades Específicas.

Art. 8º O currículo e a matriz curricular de cada curso e/ou suas alterações serão propostas pelo Colegiado de Curso, com a supervisão do Núcleo Docente Estruturante – NDE e encaminhadas, pelo gestor de ensino do *Campus*, à Diretoria de Educação a Distância (Cead) para cursos a distância (EAD) ou para a Diretoria de Graduação, para cursos presenciais e posteriormente, as Diretorias deverão encaminhar as alterações para a Câmara de Graduação para análise e aprovação, caso necessário.

§ 1º As eventuais alterações curriculares serão implantadas na entrada de novas turmas e poderão ter efeito retroativo.

§ 2º Para que as alterações tenham efeito retroativo será necessário que todos os alunos assinem um termo de compromisso tomando ciência e concordando com as novas alterações curriculares.

§ 3º Em caso de nova matriz, é facultado ao aluno, individualmente, migrar de matriz curricular.

§ 4º Em caso de oferta do mesmo curso na modalidade presencial e/ou a distância, deverá haver discussão entre a Diretoria de Educação a Distância e a Diretoria de Graduação, objetivando a compatibilidade das matrizes curriculares dos cursos.

Art. 9º Os Planos de Ensino dos componentes curriculares deverão ser atualizados, periodicamente, para acompanhar a evolução científica e tecnológica, e deverão conter os seguintes elementos:

- I. curso, nome do(s) professor(es) e período de execução;
- II. componente curricular e carga horária;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. ementa;
- V. pré-requisitos ou correquisitos;
- VI. conteúdo com previsão de carga horária por conteúdo;
- VII. estratégias de aprendizagem e recursos metodológicos;
- VIII. avaliação da aprendizagem: critérios e instrumentos;

- IX. referências (no mínimo 3 bibliografias básicas e 5 bibliografias complementares);
- X. atividades online e presenciais previstas por componente curricular. Este item é obrigatório para cursos a distância ou para disciplinas dos cursos presenciais que serão ministradas a distância.

§ 1º Qualquer alteração nos elementos descritos nos incisos deste artigo deverá ser proposta pelos professores ao Colegiado do Curso, e seguirá o trâmite constante no Art. 8º desse Regulamento.

§ 2º Nos cursos que possuem Núcleo Comum de componentes curriculares, é vedada alteração, pelos professores, nos elementos descritos nos incisos II, III, IV e VI deste artigo, salvo quando solicitada pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 3º Os Planos de Ensino devidamente revistos e alterados deverão ser encaminhados ao setor pedagógico responsável para acompanhamento do processo ensino-aprendizagem e divulgação por meio do sistema acadêmico.

§ 4º No caso dos cursos a distância, os Planos de Ensino deverão ser encaminhados também ao Design Educacional do Curso.

Art. 10 É dever do professor apresentar ao aluno, no início do período letivo, o Plano de Ensino.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 11 Os cursos de graduação serão desenvolvidos em regime semestral, com, no mínimo, 100 dias letivos, excluído o período reservado para os exames finais.

Art. 12 A Instituição poderá oferecer cursos de graduação nas modalidades presencial e EAD, nos períodos matutino, vespertino ou noturno; em período diurno e em período integral, de segunda-feira a sábado, de acordo com sua estrutura e necessidade de demanda.

Parágrafo único: os cursos ofertados na modalidade a distância respeitarão as condições de atendimento dos polos de apoio presencial e os princípios descritos pelos referenciais de qualidade para a educação a distância do MEC/SETEC.

Art. 13 O calendário acadêmico dos *Campi*, independentemente do ano civil, obedecerá à Lei nº 9.394/96, e nele constarão, no mínimo, as seguintes atividades dos cursos de graduação e divulgação de resultados:

- I. datas de início e término dos períodos letivos;
- II. informação dos sábados letivos;
- III. período para requerer mudança de Campus, de polo de apoio presencial e modalidade de curso;
- IV. período para requerer trancamento e reabertura de matrícula;
- V. período para requerer nova matrícula;
- VI. período para requerer mudança de turno;
- VII. período para requerer reopção de curso;
- VIII. período para requerer matrícula em componente curricular eletivo;
- IX. período para requerer matrícula em componente curricular intercampi;

- X. período para requerer dispensa e aproveitamento em componentes curriculares;
- XI. períodos para requerer pré-matrículas para o regime seriado;
- XII. períodos para primeira, segunda e terceira etapas de matrículas para o regime de créditos;
- XIII. data-limite para apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia;
- XIV. período de entrega de documentos das Atividades Acadêmicas Científico Curriculares – AACC;
- XV. período para requerer de colação de grau;
- XVI. período para realização dos exames finais;
- XVII. data-limite para o envio das pautas eletrônicas à Coordenadoria de Registros Acadêmicos – CRA e ao setor pedagógico do campus;
- XVIII. Data-limite para entrega de pautas de notas assinadas à CRA e de conteúdos ao Pedagogo do curso;
- XIX. dias letivos, feriados e recessos escolares;
- XX. período de férias discentes e docentes;
- XXI. data-limite para matrícula de suplentes;
- XXII. data-limite para disponibilização dos horários e número de vagas de cada componente curricular do próximo período;

Art. 14 O calendário dos cursos de graduação dos *Campi* respeitará, quando houver, as diretrizes de unificação definidas por comissão específica nomeada para esse fim.

§ 1º O Calendário acadêmico dos cursos EAD objetiva estabelecer datas de atividades e informações que são padrão para todos os cursos da modalidade a distância, e será elaborado pela Coordenação Geral de Ensino do Cead, validado pelo Gestor de Ensino do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado e pelos coordenadores de cursos a distância, e aprovado pela Diretoria de Educação a Distância.

- a) O Coordenador do curso de graduação na modalidade EAD deve elaborar um calendário específico para seu curso, respeitando datas de início e final de períodos, recessos e outras datas estabelecidas pelo Calendário acadêmico da EAD, encaminhando-o à Coordenação Geral de Ensino do Cead.
- b) No calendário dos cursos EAD constarão também a data dos exames presenciais, parciais e finais e o período de recuperação, que serão definidos pela coordenadoria do curso e, em função da abrangência geográfica de atuação, devem respeitar os feriados municipais dos polos de apoio presencial.

§ 2º O calendário acadêmico para os cursos presenciais, em cada campus, será elaborado por comissão nomeada por portaria da Direção Geral e terá composição mínima de: 1 coordenador de curso, 01 representante da CRA, 01 representante do setor apoio ao ensino, 01 pedagogo e o Gestor de Ensino. Validado pelo Conselho de Ensino do Campus, quando houver, e pela Direção Geral do Campus, e posteriormente aprovado pela Diretoria de Graduação. **(Sugestão da Comissão do CEPE.)**

§ 3º Os calendários aprovados serão publicados no Sistema Acadêmico Web, no site do Ifes e na Sala de Coordenação do Curso no ambiente virtual de aprendizagem e em painéis disponíveis no Campus.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I Das Condições

Art. 15 Em respeito aos princípios democráticos de igualdade de oportunidades a todos, a seleção de candidatos para ingresso no período inicial em curso de graduação do Ifes será realizada mediante Processo Seletivo, preferencialmente, ou outra forma que o Ifes venha a adotar, obedecendo à legislação pertinente.

Parágrafo único. Aos candidatos com necessidades específicas será garantida a condição diferenciada de realização da prova do processo seletivo, considerando suas necessidades específicas de forma a permitir a acessibilidade.

Art. 16 Para se matricular nos cursos de graduação oferecidos pelo Ifes, o candidato deverá ter concluído o Ensino Médio ou equivalente.

Art. 17 A oferta de vagas e as formas de ingresso no Ifes serão definidas a cada período letivo, em edital específico.

§ 1º A oferta de vagas para cada curso presencial será proposta pelo Colegiado do Curso com anuência do órgão gestor de ensino do *Campus* e aprovada pela respectiva Diretoria Geral.

§ 2º A oferta de vagas para cada curso na modalidade EAD será proposta pelo Colegiado de curso com anuência da Diretoria de Educação a Distância, analisada pela Câmara de Graduação e encaminhada para o Conselho Superior para aprovação.

§ 3º As diferentes modalidades de admissão terão regulamentos próprios elaborados pela Comissão de Processo Seletivo – CPS e aprovados pela Pró-Reitoria de Ensino, pautados nas diretrizes estabelecidas neste Regulamento de Organização Didática e nas legislações vigentes no Ifes.

§ 4º As normas, os critérios de seleção, os programas e a documentação dos processos seletivos para cada curso constarão em edital próprio, aprovado pelo Reitor.

Art. 18 O preenchimento das vagas remanescentes far-se-á obedecendo-se a uma ordem de prioridade.

§ 1º Alunos que já foram aprovados em processo seletivo no Ifes:

- a) que requererem mudança de turno para cursos presenciais;
- b) em condições de reabertura de matrícula;
- c) que requererem mudança de Campus do Ifes ou polo de apoio presencial para o mesmo curso;
- d) que requererem reopção de curso;
- e) autorizados a fazer nova matrícula no mesmo curso, modalidade e polo de apoio presencial, de aluno anteriormente desligado, mediante análise pelo colegiado do curso.

§ 2º Alunos ou egressos provenientes de outras instituições de Ensino Superior ou do Ifes:

- a) aprovados em transferência;
- b) portadores de diploma de nível superior;
- c) oriundos de convênios.

Art. 19 No caso de cursos de graduação a distância financiados por programas federais específicos:

§ 1º O financiamento dos cursos prevê apenas uma oferta de cada componente curricular, estando a coordenação do curso isenta de obrigatoriedade de ofertar periodicamente quaisquer componentes curriculares.

§ 2º Havendo financiamento por meio de programas federais, a coordenação do curso poderá realizar um projeto de dependência para atendimento aos alunos não aprovados nas ofertas dos componentes curriculares.

§ 3º Não havendo financiamento para dependências por meio de programas federais, o Ifes poderá ofertar componentes curriculares de acordo com a infraestrutura disponível, podendo esta oferta ser realizada em qualquer campus da Instituição e, inclusive, presencialmente.

§ 4º É de responsabilidade do aluno não aprovado em algum componente curricular matricular-se nele quando reofertado, tendo em vista o descrito nos parágrafos 1º, 2º e 3º desse artigo e o prazo de integralização curricular do curso.

Seção II Da Matrícula

Art. 20 A matrícula é o ato administrativo que vincula efetivamente o estudante a um curso para o qual foi aprovado no Processo Seletivo, satisfeitas as condições de ingresso, devendo ser renovada a cada período, nos prazos fixados no calendário acadêmico, obedecidos aos pré-requisitos.

§ 1º Os processos seletivos para ingresso em cursos de graduação presenciais, serão realizados via Sistema de Seleção Unificada – SiSU, preferencialmente, ou outra forma de seleção adotado pela Instituição.

§ 2º A condição de ingresso em curso de graduação na modalidade a distância que dá direito à matrícula institucional consiste na aprovação e na classificação em processo seletivo adotado pela Instituição.

Art. 21 No Ifes poderão ocorrer dois regimes de matrícula: seriado e por créditos, conforme indicado no projeto do curso.

Art. 22 É vedada a matrícula em mais de um curso de graduação em Instituições Públicas de Ensino Superior em conformidade com a lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009.

Parágrafo único. O acúmulo de matrículas em cursos de níveis diferentes é definido pela legislação vigente do Ifes.

Art. 23 O requerimento de matrícula refere-se à manifestação de interesse de candidato em constituir vínculo com a Instituição, após aprovação e classificação em processo seletivo, será realizado por meio do preenchimento de formulário fornecido pelo Ifes devidamente acompanhado dos documentos exigidos pela legislação em vigor e pelo Ifes, conforme divulgação em edital.

§ 1º O requerimento de matrícula para os cursos presenciais, cuja seleção for realizada através do Sisu, serão realizados conforme regras do sistema de seleção e do Edital do Ifes, em 4 etapas, sendo duas chamadas para candidatos classificados e duas chamadas de candidatos constantes na lista de espera.

§ 2º Para cursos presenciais, o requerimento de matrícula será realizado na Coordenadoria de Registros Acadêmicos ou setor equivalente do Campus para o qual candidato obteve aprovação no processo seletivo.

§ 3º Para cursos EAD, o requerimento de matrícula será realizado na Secretaria Acadêmica, ou setor equivalente, do polo de apoio presencial para o qual candidato obteve aprovação no processo seletivo.

§ 4º O requerimento de matrícula poderá ser efetivado pelo próprio candidato se maior de idade, por seu responsável quando menor, ou por seu representante legal, munido de procuração específica para esse fim, com firma reconhecida em cartório.

§ 5º Para fins de requerimento de matrícula os pais constituem-se como procuradores naturais de seus filhos;

§ 6º O candidato que não realizar o requerimento de matrícula dentro dos prazos estabelecidos em Edital será considerado desistente e perderá seu direito a vaga na Instituição, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

§ 7º Não será aceito o requerimento de matrícula condicional.

Art. 24 A matrícula, vínculo do estudante com o Ifes, será efetivada após análise e aprovação da documentação apresentada junto ao requerimento de matrícula e será homologada através de publicação na página do Processo Seletivo, no site do Ifes, e em painéis de aviso no Campus e no polo de apoio presencial, em data especificada no edital.

§ 1º Os requerimentos de matrícula não homologados pela Coordenadoria de Registro Acadêmico do *Campus* ao qual o curso está vinculado estarão automática e definitivamente cancelados, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

§ 2º Será nula de pleno direito, a matrícula realizada com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável por tal ato passível das cominações legais, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

Art. 25 Para cursos presenciais, serão considerados desistentes os alunos do primeiro período que não frequentarem os 5 (cinco) primeiros dias letivos sem apresentar justificativa durante esse período, hipótese em que será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

Art. 26 Nos cursos de graduação EAD, serão considerados desistentes alunos do 1º período que:

- I. não frequentarem a aula inaugural;
- II. não frequentarem o primeiro encontro presencial no polo de apoio presencial;
- III. não acessarem ao ambiente virtual de aprendizagem nos primeiros 5 (cinco) dias letivos.

Parágrafo único: Na hipótese de cancelamento de matrícula por qualquer um dos motivos acima, será convocado o suplente imediato para ocupação da vaga.

Art. 27 A convocação dos candidatos suplentes será realizada pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado, que publicará relação dos convocados na página do Processo Seletivo, no site do Ifes, e em painéis de aviso no Campus e no polo de apoio presencial, em data especificada no edital.

Parágrafo único. As demais convocações ocorrerão sucessivamente até o preenchimento de todas as vagas, no período máximo de 2 (duas) semanas a partir da data da aula inaugural.

Seção III Da Matrícula em Regime Seriado

Art. 28 Nos cursos seriados a matrícula será feita no conjunto de componentes curriculares integrantes do período, sendo efetivada pela Coordenadoria de Registros Acadêmicos.

Art. 29 Para a devida efetivação da matrícula, o aluno deverá requerer sua pré-matrícula, para cada período letivo, solicitando-a na Coordenadoria de Registros Acadêmicos, obrigatoriamente, em data prevista no calendário acadêmico do *campus*, mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 1º O aluno que deixar de requerer a pré-matrícula dentro dos prazos terá a sua matrícula cancelada.

§ 2º A solicitação da pré-matrícula é obrigatória e imprescindível quando o Trabalho de Conclusão de Curso for realizado após a conclusão da etapa acadêmica.

§ 3º Na pré-matrícula será exigida a atualização da documentação, quando necessária, ficando a renovação condicionada à sua apresentação.

§ 4º Nos casos de pré-matrícula para dependência de componente curricular a renovação dar-se-á segundo critérios definidos nos Art. 93 e Art. 94.

§ 5º Não será renovada a matrícula no período letivo em que se constatar a impossibilidade de o aluno concluir o curso no prazo máximo previsto no inciso IV do Art. 57.

§ 6º O aluno deverá estar em situação regular no *Campus*, comprovada através de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

Seção IV **Da Matrícula em Regime de Créditos**

Art. 30 Nos cursos em regime de créditos a matrícula em componentes curriculares constitui-se na efetivação do vínculo do aluno com a Instituição e com o curso, devendo ser efetuada a cada período letivo.

Art. 31 Os alunos ingressantes no primeiro período serão matriculados em todos os componentes curriculares do referido período.

Art. 32 A matrícula em componentes curriculares por livre escolha dos alunos ocorrerá somente a partir do segundo período, incorporando os resultados obtidos no período anterior.

§ 1º Os alunos que obtiveram aproveitamento em componentes curriculares no primeiro período poderão solicitar matrícula em componentes curriculares obedecendo a seus pré-requisitos e correquisitos.

§ 2º A não efetivação da matrícula em componentes curriculares, sem que tenha havido trancamento, acarretará o cancelamento da matrícula do aluno.

Art. 33 As vagas para os componentes curriculares obrigatórios e optativos serão oferecidas de acordo com a capacidade institucional de atendimento.

Art. 34 O aluno deve solicitar matrícula em pelo menos 1 (um) componente curricular obrigatório, optativo ou eletivo.

Art. 35 Os horários e o número de vagas disponíveis para os componentes curriculares oferecidos em cada período letivo serão propostos pelo Colegiado de Curso, aprovados pela Diretoria de Ensino ou setor equivalente do *campus* e divulgados pela CRA do *Campus* ao qual o curso está vinculado e pela Secretaria Acadêmica dos polos de apoio presencial, em data prevista no calendário acadêmico.

Art. 36 Em cada período letivo a solicitação de matrícula do aluno será efetivada em até três etapas.

§ 1º O calendário acadêmico fixará data para cada etapa da matrícula.

§ 2º A primeira etapa destina-se ao registro no sistema acadêmico da escolha das disciplinas que o aluno deseja cursar no período, de acordo com o número de vagas oferecidas pela Instituição, e deverá ser realizada antes do início do próximo período letivo.

§ 3º A segunda etapa destina-se a ajustes de matrículas com cancelamento de matrículas em componentes curriculares obtidos na 1ª etapa e solicitação de componentes curriculares obrigatórios, optativos e eletivos.

§ 4º A terceira etapa destina-se ao atendimento de casos especiais, matrículas intercâmbi e alunos ingressantes nas modalidades reopção de curso, novo curso e transferência;

§ 5º Em cada etapa de matrícula o aluno receberá comprovante de sua solicitação e, após o processamento, a confirmação correspondente.

Art. 37 A primeira etapa destina-se à matrícula em componentes curriculares por livre escolha dos alunos, de acordo com o número de vagas oferecidas e deverá ser realizada antes do início do próximo período letivo.

Art. 38 No processamento da matrícula de cada aluno, terão prioridade os componentes curriculares obrigatórios do período.

Art. 39 A matrícula em componentes curriculares será avaliada pela CRA do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado, e estará sujeita ao indeferimento nos casos de:

- I. não obedecer ao critério de pré-requisito e/ou correquisito dos componentes curriculares;
- II. haver sobreposição do horário dos componentes curriculares, para cursos presenciais;
- III. os componentes curriculares já terem sido cursados pelo aluno com aproveitamento;
- IV. limite de vagas oferecidas pelo Colegiado ser ultrapassado.

Art. 40 O preenchimento das vagas nos componentes curriculares de cada período será efetuado atendendo, nesta ordem:

- I. alunos finalistas ordenados por coeficiente de rendimento;
- II. alunos periodizados ordenados por coeficiente de rendimento;
- III. alunos regularmente matriculados ordenados por coeficiente de rendimento;
- IV. alunos com reabertura de matrícula ordenados por coeficiente de rendimento;
- V. alunos ingressantes por reopção de curso, novo curso e transferência, respectivamente, ordenados por coeficiente de rendimento;
- VI. alunos com processos deferidos para matrículas em componentes curriculares eletivos;
- VII. alunos com processos deferidos para matrículas em componentes curriculares eletivos ou intercâmbi;

§ 1º Entende-se por aluno finalista aquele que tiver concluído pelo menos 90% (noventa por cento) dos créditos dos componentes curriculares do curso.

§ 2º O coeficiente de rendimento (CFR) será obtido através da fórmula:
 $CFR = \frac{\sum NF \times CR}{\sum CR}$, onde:

NF = nota final no componente curricular expressa na escala de 0 (zero) a 100 (cem);

CR = créditos do componente curricular.

§ 3º No caso de alunos que não possuam coeficiente de rendimento (CFR zero);

- a) alunos ingressantes com CF zero;
- b) alunos transferidos, alunos especiais – calcular após análise curricular.

Art. 41 A segunda etapa da matrícula destina-se:

- I. ao cancelamento de matrículas obtidas em componentes curriculares na primeira etapa;
- II. à inclusão de novos componentes curriculares obrigatórios, optativos e eletivos.

Art. 42 O aluno que observar erros em sua matrícula na primeira e na segunda etapas, deverá protocolar CRA do *Campus* ou na secretaria acadêmica do polo de apoio presencial, pedido de correção ao Colegiado de Curso, anexando os comprovantes de solicitação e de confirmação de matrículas dessas etapas.

Art. 43 A terceira etapa da matrícula destina-se a atender, exclusivamente, aos seguintes casos:

- I. pedidos de correção previstos no Art. 42;
- II. matrícula de aluno finalista que não pôde ser resolvida anteriormente;
- III. matrícula de alunos transferidos e ingressantes nas modalidades reopção de curso, novo curso e transferência;
- IV. matrícula intercampi, para cursos presenciais;
- V. solicitações protocoladas e documentadas julgadas pertinentes pelo Colegiado do Curso.

Seção V

Da Pré-matrícula para cursos a distância

Art. 44 A pré-matrícula consiste na solicitação de renovação de matrícula a cada período letivo, em data prevista no Calendário acadêmico da EAD, de acordo com orientações da Coordenadoria de Registros Acadêmicos do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado.

Art. 45 A pré-matrícula constitui-se na manutenção do vínculo do aluno com a Instituição e ficará caracterizada mediante comprovante emitido pelo sistema acadêmico e impresso pelo aluno.

§ 1º O aluno com direito à pré-matrícula que deixar de requerê-la dentro dos prazos será considerado desistente, perdendo sua vaga na Instituição.

§ 2º A solicitação da pré-matrícula é obrigatória e imprescindível quando o Estágio Supervisionado e/ou Trabalho de Conclusão de Curso forem obrigatórios e realizados após a conclusão da etapa acadêmica.

§ 3º Na pré-matrícula semestral será exigida a atualização da documentação, quando necessária, ficando a renovação condicionada à sua apresentação.

§ 4º Não será renovada a matrícula no período letivo em que se constatar a impossibilidade de o aluno concluir o curso no prazo máximo, previsto no inciso IV do Art. 51 deste Regulamento.

§ 5º A inscrição em componentes curriculares constitui-se na efetivação do vínculo do aluno com a Instituição e com o curso, devendo ser efetuada a cada período letivo.

§ 6º É de responsabilidade do aluno a impressão do comprovante como garantia da pré-matrícula realizada.

§ 7º O aluno deverá estar em situação regular no *Campus* ao qual o curso esteja vinculado, comprovada por meio de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

§ 8º A solicitação de matrícula para o estágio supervisionado após a conclusão dos componentes curriculares obrigatórios poderá ser feita a qualquer tempo desde que o aluno esteja dentro do período de integralização do curso, previsto no Projeto Pedagógico do Curso, devendo ser renovada a cada período letivo.

Seção VI

Dos Componentes Curriculares Eletivos

Art. 46 Para fins de enriquecimento cultural, de aprofundamento e/ou de atualização de conhecimentos específicos que complementem a formação acadêmica, será facultada aos alunos dos cursos de graduação a matrícula em componentes curriculares eletivos, dependendo da existência de vagas e observadas as normas da graduação.

Art. 47 Entende-se como componente curricular eletivo qualquer componente curricular de curso de graduação do Ifes cujos conteúdos não estejam contemplados no currículo do curso de origem do requerente.

§ 1º Os componentes curriculares eletivos seguirão as normas de desempenho acadêmico vigentes e para cursá-los, o aluno deverá ter integralizado, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária de seu curso de origem.

§ 2º Os componentes cursados como eletivos constarão no histórico escolar do aluno e serão considerados nos cálculos de seu coeficiente de rendimento, mas não terão seus créditos computados para efeito de integralização do seu curso.

Art. 48 Estarão sujeitos ao indeferimento da matrícula em componentes curriculares eletivos os casos previstos no Art. 39.

Art. 49 As solicitações da matrícula em componentes curriculares eletivos serão avaliadas pelo Colegiado do Curso e deverão ser feitas no Sistema Acadêmico ou na CRA para os casos dos campi que não tiverem matrícula *online*.

Seção VII

Dos Componentes Curriculares Intercampi

Art. 50 Será facultada aos alunos dos cursos de graduação a matrícula em componentes curriculares intercampi, dependendo da existência de vagas no *campus* pretendido e observadas as normas da graduação.

Art. 51 Entende-se como componente curricular intercampi, qualquer componente de curso de graduação do Ifes, pertencente à matriz curricular do curso de origem, que for cursado em outro *campus*.

Art. 52 Estarão sujeitos ao indeferimento da matrícula em componentes curriculares intercampi os casos previstos no Art. 39.

Art. 53 Os componentes curriculares intercampi constarão no histórico escolar do aluno, serão considerados nos cálculos de seu coeficiente de rendimento e terão seus créditos computados para efeito de integralização do seu curso.

Art. 54 As solicitações de matrícula em componentes curriculares intercampi deverão obedecer às datas estabelecidas no calendário acadêmico do *campus* de oferta e serão

feitas diretamente no Sistema Acadêmico ou na CRA para os casos dos *Campi* que não tiverem matrícula *online*.

Parágrafo único. As solicitações serão avaliadas pelo Colegiado do Curso do *Campus* de oferta.

Seção VIII

Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula

Art. 55 Entende-se por trancamento de matrícula no curso a interrupção total das atividades acadêmicas.

Art. 56 O trancamento de matrícula deverá ser feito mediante requerimento dirigido à CRA, em data prevista no calendário acadêmico.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser requerido pelo próprio aluno ou por seu representante legal.

§ 2º O trancamento só terá validade para um período, devendo o aluno renovar sua matrícula na época prevista no calendário acadêmico.

§ 3º O aluno só poderá trancar a matrícula por dois períodos consecutivos ou alternados em todo o curso.

§ 4º A solicitação de trancamento será analisada pelo Colegiado de Curso, e sua efetivação dar-se-á desde que o aluno tenha tempo hábil para integralização curricular do curso, considerando a previsão de reoferta dos componentes curriculares.

§ 5º Não será autorizado o trancamento de matrícula no período inicial ou fora do período estabelecido em calendário, exceto nos seguintes casos, previstos em lei:

- a) convocação para o serviço militar;
- b) tratamento prolongado de saúde;
- c) gravidez e problemas pós-parto.

§ 6º Não serão computados, para efeito de contagem do tempo máximo de integralização curricular, os períodos de trancamento de matrícula.

§ 7º Os alunos com matrícula trancada que vierem a ser atingidos por novo currículo, nova modalidade ou novos conteúdos programáticos serão enquadrados na nova situação, observada a equivalência dos componentes curriculares.

§ 8º O aluno deverá estar em situação regular no *campus*, comprovada através de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

§ 9º Para o trancamento de matrícula em cursos financiados por programas federais específicos, deve ser observado o disposto no Art. 19.

Art. 57 O cancelamento da matrícula ou perda do direito à vaga no curso ocorrerá:

- I. por transferência para outra instituição de ensino;
- II. por expressa manifestação de vontade mediante requerimento do aluno, ou do seu representante legal, dirigido à CRA;
- III. se o aluno não efetuar as etapas de matrícula ou trancamento em qualquer período letivo em data prevista no calendário acadêmico;
- IV. quando o aluno regularmente matriculado não concluir o seu curso em um total que exceda o dobro do tempo máximo de duração do curso;
- V. quando o aluno apresentar para matrícula documento falso ou falsificado;
- VI. quando o aluno não frequentar os primeiros 5 (cinco) dias letivos, de acordo com o Art. 25, no caso dos cursos presenciais;
- VII. quando o aluno não frequentar a aula inaugural e o primeiro encontro presencial ou não acessar o ambiente de aprendizagem nos primeiros 5 (cinco) dias letivos, de acordo com o Art. 26, no caso dos cursos a distância;

- VIII. quando o aluno cometer irregularidade ou infração disciplinar prevista no Código de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes, apurada em sindicância para essa finalidade, com garantia de contraditório e de ampla defesa;
- IX. quando o aluno obtiver menos de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares do primeiro período.
- X. aluno que tiver acatada sua reopção de curso e confirmar sua matrícula no novo curso perderá o direito à vaga no curso de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de integralização de curso.

§ 1º Entende-se por cancelamento da matrícula no curso ou perda do direito à vaga no curso e a cessação total dos vínculos do aluno com o Ifes.

§ 2º O aluno que tiver sua matrícula cancelada no curso com fundamento no inciso III poderá requerer nova matrícula, em data prevista em calendário acadêmico, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento.

§ 3º O requerimento e a justificativa do parágrafo 2 serão examinados pelo Colegiado de Curso ao qual o curso está vinculado, que poderá deferir o pedido, mantendo o período do processo seletivo do aluno como referência para integralização.

§ 4º O aluno desligado da Instituição pelos demais motivos revistos somente terá direito à nova matrícula através de novo processo seletivo.

Art. 58 O cancelamento de matrícula em componente curricular, a pedido do aluno, só poderá ocorrer na segunda etapa de matrícula.

Seção IX

Do Aproveitamento e da Dispensa em Componentes Curriculares

Art. 59 Poderá ser concedido aproveitamento em componentes curriculares aos alunos dos cursos de graduação mediante requerimento dirigido ao Colegiado de Curso, emitido pelo próprio aluno ou por seu representante legal, em data prevista no calendário acadêmico, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. histórico escolar (parcial/final) com a carga horária e a verificação dos rendimentos escolares dos componentes curriculares;
- II. currículo documentado com Planos de Ensino, cursados no mesmo nível de ensino ou em nível superior.

§ 1º A verificação de rendimentos dar-se-á pela análise do processo, com base no parecer do Colegiado de Curso, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do(s) componente(s) do curso pretendido.

§ 2º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular, será facultado ao Colegiado do Curso submeter o aluno a uma verificação de rendimento elaborada por professor ou equipe de especialistas.

§ 3º Para o aproveitamento em um determinado componente curricular cursado há mais de 5 (cinco) anos, o Colegiado do Curso poderá submeter o aluno a um instrumento de avaliação.

§ 4º Poderá ser concedido aproveitamento de estudos, de no máximo 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos componentes curriculares do curso, cursados em outras instituições de ensino superior.

§ 5º Os componentes curriculares cursados no Ifes poderão, atendidas eventuais exigências do Colegiado do Curso, ser aproveitados mesmo que excedam 50% (cinquenta por cento) da carga horária do curso pretendido.

§ 6º Para efeito de registro será utilizado o termo Aproveitamento de Estudos, dispensando o registro das notas.

§ 7º Após a reprovação em um componente curricular, o aluno não mais poderá solicitar o seu aproveitamento, em função de já tê-lo concluído em outro curso. Nesse caso, o aluno, obrigatoriamente, terá que cursá-lo novamente.

Seção X

Da Mudança de Turno, de *Campus* e de Polo de Apoio Presencial

Art. 60 A mudança de turno estará condicionada à observância de critérios.

§ 1º Não será autorizada mudança de turno no primeiro período.

§ 2º Os alunos dos períodos subsequentes ao primeiro poderão requerer mudança de turno uma única vez durante o curso, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, em documento protocolado na CRA e encaminhado ao coordenador do curso.

§ 3º Para a análise de mudança de turno será observada a existência de vaga no turno pleiteado, bem como os critérios de desempate determinados pela ordem abaixo:

- a) alunos com dificuldade de conciliar o horário das aulas com tratamento de saúde prolongado e/ou horário de redução da concentração que dificulte a aprendizagem do aluno, gerada por uso de medicamentos específicos, devidamente atestados;
- b) alunos com maior dificuldade de conciliar o horário das aulas com o do trabalho, desde que devidamente atestado;
- c) alunos que tenham proposta para fazer o estágio curricular, desde que devidamente atestado;
- d) alunos em situação de vulnerabilidade social; atestada pela Equipe de Assistência Estudantil do Ifes;
- e) alunos que não estejam em regime de dependência;
- f) alunos com maior coeficiente de rendimento;
- g) alunos com maior idade.

Art. 61 A mudança de *campus* ou polo de apoio presencial para um mesmo curso de graduação no Ifes será facultada ao aluno e deverá ser requerida no Protocolo do *Campus* pretendido ou na secretaria acadêmica do polo de apoio presencial pretendido, condicionada à existência de vagas, adaptação curricular e à observância dos seguintes critérios:

- I. não será autorizada mudança de *campus* ou no de polo de apoio presencial no primeiro período;
- II. os alunos dos períodos subsequentes ao primeiro poderão requerer mudança de *campus* ou polo de apoio presencial, em documento protocolado, dirigido ao coordenador do curso, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se a existência de vagas e os seguintes critérios de desempate:
 - a) alunos com dificuldade de acesso a tratamento de saúde prolongado na localidade do *campus* atual, para Pessoas com Necessidades Específicas, devidamente atestado;
 - b) alunos com maior dificuldade de conciliar o horário das aulas com o de trabalho, desde que devidamente atestado;
 - c) alunos que tenham proposta para fazer o estágio curricular, desde que devidamente atestado;

- d) alunos em situação de vulnerabilidade social; atestada pela Equipe de Assistência Estudantil do Ifes;
- e) alunos com maior coeficiente de rendimento;
- f) alunos com maior idade.

Art. 62 Ao requerer a mudança de *campus* o aluno deverá anexar a seguinte documentação:

- I. histórico escolar parcial;
- II. matriz curricular;
- III. planos de ensino dos componentes curriculares já cursados;
- IV. declaração de Nada Consta emitida pelo órgão gestor de ensino;
- V. demais documentos previstos no Art. 61, quando necessário.

Seção XI

Das Mudanças de Modalidade de curso e de Polo de Apoio Presencial

Art. 63 A mudança de modalidade consiste na opção do aluno de migrar para o curso no qual está matriculado em outra modalidade (presencial ou a distância) e estará condicionada à análise do Colegiado do curso pretendido.

§ 1º A mudança de modalidade referida nesse artigo aplica-se somente aos cursos do Ifes.

§ 2º Não será autorizada mudança de modalidade no primeiro período.

§ 3º Os alunos dos períodos subsequentes ao primeiro poderão requerer mudança de modalidade uma única vez por curso, em documento dirigido ao Colegiado do curso pretendido, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, observando-se a existência de vaga e os critérios de desempate dados pela ordem a seguir, sempre devidamente atestados:

- a) comprovação de trabalho e/ou residência na proximidade de um polo de apoio presencial em funcionamento diferente do atual;
- b) alunos com maior coeficiente de rendimento;
- c) aluno em atividades de estágio;
- d) aluno de maior idade.

§ 4º O aluno que tiver acatada sua opção pela mudança de modalidade de curso e confirmar sua matrícula no curso pretendido, perderá o direito à vaga no curso de origem, mas manterá o período de ingresso no processo seletivo para efeito de integralização de curso.

Art. 64 Ao requerer mudança de modalidade, o aluno deverá anexar a seguinte documentação:

- X. histórico escolar parcial;
- XI. matriz curricular;
- XII. planos de ensino do curso que está frequentando.

Seção XII

Da Reopção de Curso

Art. 65 Ao aluno do curso de graduação será facultada a reopção de curso apenas uma vez, para um único curso da modalidade a distância ou presencial, ficando o deferimento do processo condicionado à existência de vagas, com quantidade definida pelo Colegiado do Curso pretendido.

Art. 66 A reopção de curso será vetada nos seguintes casos:

- I. cancelamento de processos de reopção após homologação;
- II. aluno de novo curso superior, de complementação e de convalidação de estudos;

Art. 67 As solicitações serão dirigidas à CRA e encaminhadas ao Colegiado do Curso, ficando o deferimento sujeito às seguintes condições:

- I. que o candidato tenha cumprido com aproveitamento, em seu curso de origem, carga horária mínima de 15% (quinze por cento) e máxima de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total dos componentes curriculares do curso em que estiver matriculado quando da solicitação;
- II. que o candidato tenha tempo hábil para integralização curricular do curso pretendido, contado a partir do ingresso no curso de origem.

Art. 68 O aluno instruirá o requerimento com seu histórico escolar, anexando os Planos de Ensino dos componentes curriculares cursados, a matriz curricular, bem como a solicitação de aproveitamento dos componentes curriculares, em conformidade com o Art. 53.

§ 1º O período para entrega das solicitações de reopção de curso será fixado no calendário acadêmico.

§ 2º Os Colegiados dos Cursos deverão criar critérios complementares para julgamento das solicitações de reopção de curso que não firam a legislação na qual ela se apoia, encaminhando os resultados à CRA.

- a) Os critérios complementares poderão ser eliminatórios ou classificatórios, tomando como referência o desempenho acadêmico do candidato.
- b) Não poderão ser usados como critério eliminatório quaisquer dados provenientes dos resultados obtidos pelo aluno no Processo Seletivo de acesso ao curso de graduação do Ifes.
- c) Na elaboração dos critérios, serão consideradas as condições especiais relativas aos alunos com necessidades educacionais específicas tais como, compatibilidade de horário de oferta do curso com tratamento de saúde/uso de medicamentos, perfil de competências a serem atendidas pelo aluno e outros.

Art. 69 O Colegiado encaminhará à CRA do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado e ao polo de apoio presencial, o resultado dos candidatos classificados no limite de vagas para reopção de curso, bem como dos excedentes, por ordem de classificação, para o caso de aproveitamento das vagas dos possíveis desistentes.

§ 1º A CRA e, no caso de cursos a distância, o polo de apoio presencial divulgarão *Campus*/polo o resultado da reopção de curso.

§ 2º O aluno classificado para a reopção de curso deverá comparecer à CRA do *Campus* ou ao polo de apoio presencial (cursos a distância) em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado de reopção de curso para confirmar a sua matrícula.

§ 3º O não comparecimento do aluno para confirmação da matrícula no prazo previsto no § 2º desse artigo configurará o cancelamento do processo de reopção, após a homologação e a desistência da vaga pretendida.

§ 4º A CRA do *Campus* ao qual o curso esteja vinculado procederá a convocação de suplente conforme classificação encaminhada pelo Colegiado de Curso.

Art. 70 A reopção de curso deferida terá validade apenas para a matrícula no período letivo imediatamente subsequente àquele em que foi solicitada.

CAPÍTULO III DO AFASTAMENTO ESPECIAL

Art. 71 O afastamento especial é um processo que permite ao aluno justificar sua ausência, tanto no *Campus* quanto no ambiente virtual de aprendizagem e no polo de apoio presencial, quando houver impedimento de frequência, no caso de doença ou de gestação, sem prejuízo na sua vida acadêmica.

Parágrafo único. Durante o período de afastamento especial, o aluno terá as suas faltas registradas e, ao final do período, as faltas serão justificadas pelo setor pedagógico do curso.

Art. 72 Terá direito ao afastamento especial o aluno que necessitar se ausentar das aulas por um período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, nos seguintes casos:

- I. ser portador de doença infectocontagiosa;
- II. necessitar de tratamento prolongado de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio;
- III. necessitar acompanhar parentes de primeiro grau com problemas de saúde, quando comprovada a necessidade de assistência intensiva.

§ 1º A aluna gestante terá direito a 90 (noventa) dias de regime de exercícios domiciliares ou afastamento especial a partir do oitavo mês de gestação, desde que seja apresentada a devida comprovação médica.

§ 2º O afastamento especial será efetivado mediante atestado médico, visado pelo médico do *campus*, quando houver.

§ 3º O requerimento de afastamento especial deverá ser dirigido à CRA pelo aluno ou seu representante legal em, no máximo 3 (três) dias úteis após o período determinado pelo documento médico.

Art. 73 A CRA deverá encaminhar, imediatamente, por e-mail ou fax, o referido requerimento ao setor pedagógico do *Campus* para as devidas providências.

Art. 74 Compete ao setor pedagógico do *Campus*, no prazo de 2 (dois) dias:

- I. abrir o processo de afastamento especial;
- II. fazer comunicação ao coordenador do curso solicitando tarefas escolares;
- III. manter contato direto com o aluno ou representante legal do estudante para o encaminhamento de tarefas e/ou recebimento das tarefas realizadas;
- IV. encaminhar as tarefas realizadas para o coordenador do curso;
- V. comunicar ao setor de assistência ao educando;
- VI. outras ações que lhe forem atribuídas.

§ 1º O aluno que comprovar incapacidade de realizar as tarefas ficará sujeito, quando possível, a uma proposta diferenciada de atendimento a ser definida pelo Colegiado de Curso.

§ 2º No caso de doença, deverão ser anexados ao requerimento de afastamento especial os documentos médicos (atestado, laudo, relatório, parecer,

papeleta hospitalar, etc.), cumprindo o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.044/1969 (Anexo I), isto é, o código da doença (CID) e o período de afastamento das atividades didáticas desenvolvidas na Instituição.

§ 3º No caso de gestação, deverá ser anexado ao requerimento o documento médico, de acordo com o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 6.202/1975 (Anexo I), apresentando as datas de início e de término dos 90 (noventa) dias.

§ 4º Serão justificadas as faltas do aluno a partir da data determinada pelo documento médico.

§ 5º Com base em documento médico, poderá ocorrer interrupção ou prorrogação da justificativa das faltas, tomando-se por referência os prazos mínimos e máximos estabelecidos nesse documento.

Art. 75 Será de responsabilidade do aluno beneficiado pelo afastamento especial realizar os trabalhos durante ou após esse período.

§ 1º De acordo com o Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, o aluno em afastamento especial terá que realizar as atividades escolares como compensação da ausência às aulas, com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com o seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento.

§ 2º A exceção ao que está estabelecido no § 3º do Decreto-lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969, somente será aceita mediante laudo médico elaborado por autoridade oficial do sistema educacional, ainda conforme o Decreto anteriormente citado.

§ 3º Para o afastamento especial em cursos financiados por programas federais, deve ser observado o disposto no Art. 19.

Art. 76 O aluno beneficiado pelo afastamento especial estará sujeito ao sistema de avaliação vigente no curso em que estiver matriculado.

Art. 77 O afastamento especial não tem efeito retroativo, caso a solicitação seja feita após o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o início do impedimento.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA, DO NOVO CURSO E DAS ADAPTAÇÕES

Art. 78 A aceitação de transferências e de novo curso de alunos regulares de ensino de graduação está condicionada à disponibilidade de vagas, à análise de compatibilidade curricular e à realização de processo seletivo.

§ 1º Considera-se transferência de curso o ingresso nos cursos de graduação de alunos oriundos de outras instituições de ensino superior.

§ 2º Considera-se novo curso o ingresso nos cursos de graduação de alunos egressos de cursos de graduação

§ 3º As vagas disponíveis em períodos subsequentes ao inicial serão publicadas em edital.

§ 4º Não serão protocolados pedidos de transferências e novo curso que apresentarem documentação incompleta.

§ 5º O aluno poderá aproveitar componentes curriculares que já tenha cursado em outra Instituição.

§ 6º A análise do currículo para efeito de equivalência e de inserção do estudante em período adequado será conduzida pelo Colegiado de Curso de graduação pretendido, respeitado o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de similaridade dos conteúdos e da carga horária do(s) componente(s) do curso pretendido com o do curso de origem do estudante.

§ 7º Para a verificação da compatibilidade curricular, a Instituição deverá exigir para análise: histórico escolar parcial (para transferências) ou histórico escolar final (para novo curso) contendo a carga horária e a verificação de rendimento, a estrutura curricular e os Planos de Ensino desenvolvidos no estabelecimento de origem.

§ 8º Para a transferência para cursos a distância financiados por programas federais específicos, deve ser observado o disposto no Art. 19.

§ 9º Para curso a distância que funcionam em regime de créditos, seguir-se-á o estabelecido no Art. 59;

§ 10º A transferência *ex officio* dar-se-á na forma da lei, sem prejuízo de análise curricular.

Art. 79 Os pedidos de transferência e novo curso serão recebidos somente no prazo estabelecido em edital específico, salvos os casos previstos em lei, sem prejuízo da análise curricular.

Parágrafo único: Não serão aceitas transferências de curso para o período inicial e nem para os 2 (dois) períodos finais.

Art. 80 A aceitação de transferência de curso e de novo curso de alunos procedentes de estabelecimentos de ensino no exterior dependerá do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes e dos dispositivos aplicáveis deste Regulamento.

Art. 81 Dos alunos com estudos no exterior será exigida a seguinte documentação:

- I. guia de transferência e documento informando sua autenticidade expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;
- II. histórico escolar e documento informando sua autenticidade, expedido pelo consulado brasileiro no país onde foram feitos os estudos, com firma devidamente reconhecida pelo Ministério das Relações Exteriores do Brasil ou outro órgão público competente, salvo quando legislação específica determinar procedimento diferente;
- III. planos de ensino dos componentes curriculares cursados com aproveitamento;
- IV. documento oficial de identificação no qual constem os elementos necessários à identificação do aluno;
- V. tradução de todos os documentos por tradutor público oficial, se redigidos em língua estrangeira;
- VI. certificado de proficiência em Língua Portuguesa ou comprovante de frequência em curso da língua nacional, se o aluno não for brasileiro nato.

Parágrafo único. O Colegiado do Curso procederá a equivalência dos componentes curriculares cursados pelo aluno atendendo o estabelecido no § 6º do Art. 78

Art. 82 Em caso de transferência do aluno do Ifes para outra instituição, a expedição do documento de transferência far-se-á mediante a solicitação do aluno protocolada na CRA ou secretaria do polo dirigida à Coordenadoria do Curso. Ao aluno solicitante será fornecido, em um prazo de vinte dias úteis:

- I. histórico escolar parcial;
- II. matriz curricular;

III. planos de ensino;

Parágrafo único. O aluno deverá estar em situação regular no *Campus*, comprovada através de Nada Consta, em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

TÍTULO IV DA AVALIAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I DAS MODALIDADES

Seção I Da Avaliação Institucional

Art. 83 A avaliação das atividades fins, ensino, pesquisa e extensão, além das atividades-meio, caracterizadas pelo planejamento e gestão do Ifes, será supervisionada pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional do Ifes, de acordo com o Programa de Avaliação Institucional e abrangerá toda a comunidade acadêmica.

§ 1º O Ifes contará com um órgão colegiado permanente de coordenação do processo de autoavaliação denominada de Comissão Própria de Avaliação (CPA).

§ 2º O Processo de Avaliação Institucional será composto por diversos instrumentos tanto externos quanto internos, todos homologados pela CPA.

Seção II Da Avaliação do Aluno

Art. 84 A avaliação será realizada de forma processual com caráter diagnóstico e formativo, envolvendo professores e alunos.

Art. 85 Na avaliação serão considerados aspectos qualitativos e quantitativos, presentes tanto no domínio cognitivo, afetivo e psicomotor, incluídos o desenvolvimento de hábitos, atitudes e valores, visando diagnosticar estratégias, avanços e dificuldades, de modo a reorganizar as atividades pedagógicas.

§ 1º A avaliação dos alunos com necessidades específicas deve considerar seus limites e potencialidades, facilidades ou dificuldades em determinadas áreas do saber ou do fazer, e deve contribuir para o crescimento e a autonomia desses alunos.

§ 2º Na avaliação dos alunos com necessidades específicas, o Ifes oferecerá adaptações de instrumentos de avaliações e os apoios necessários, previamente solicitados pelo aluno com necessidades específicas, inclusive tempo adicional para realização de provas, conforme as características da deficiência ou outra necessidade especial.

Art. 86 A avaliação para cursos a distância seguirá os seguintes critérios:

§ 1º A avaliação do desempenho do aluno deverá estar em conformidade com o Art. 4º do Decreto 5.622/2005, o qual estabelece que a avaliação do desempenho do aluno para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados dar-se-á no processo, mediante:

- a) cumprimento das atividades programadas;
- b) realização de exames presenciais;
- c) os resultados dos exames presenciais deverão prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação a distância.

§ 2º O aluno que faltar a qualquer avaliação presencial, exceto prova final, deverá fazer uma avaliação substitutiva de acordo com o calendário do curso, devendo requerê-la na secretaria acadêmica do polo de apoio presencial, apresentando um dos documentos justificativos abaixo especificados:

- a) atestado fornecido pelo médico;
- b) declaração de corporação militar comprovando que, no horário da realização da avaliação, estava em serviço;
- c) declaração de firma ou repartição comprovando que o aluno estava em serviço;
- d) outro documento, avaliado pela coordenação do curso.

§ 3º Não haverá nova oportunidade para realização de avaliação substitutiva e a nota referente à avaliação presencial será computada na prova final.

§ 4º O aluno que faltar à prova final deverá requerer à secretaria acadêmica do polo de apoio presencial, pessoalmente ou por representante, uma segunda oportunidade de avaliação, em até 2 (dois) dias úteis após a aplicação da mesma, quando a falta for ocasionada por motivo de doença ou obrigação com o serviço militar, devidamente comprovados e em coincidência com o horário da avaliação.

Art. 87 Os instrumentos de avaliação poderão ser diversificados, e deverão ser obtidos com a utilização de, no mínimo, 3 (três) instrumentos documentados, tais como: exercícios, projetos, provas, trabalhos, atividades práticas, fichas de observação, relatórios, autoavaliação, dentre outros.

§ 1º Obrigatoriamente, os critérios e valores de avaliação adotados pelo professor deverão ser explicitados aos alunos no início do período letivo, observadas as normas estabelecidas neste documento.

§ 2º Os professores deverão divulgar os resultados das atividades avaliativas pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da próxima avaliação.

§ 3º No final do processo, serão totalizadas as faltas e uma única nota para cada componente curricular.

Art. 88 Os professores deverão enviar as pautas com os registros das atividades corretamente preenchidos e assinados ao setor pedagógico responsável ou setor equivalente do *campus*, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 89 Os professores deverão enviar as pautas, com notas e frequências à CRA corretamente preenchidas e assinados, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico.

Art. 90 Os resultados das avaliações serão expressos em notas graduadas de zero (0) a cem (100) pontos.

§ 1º Para efeito de registro, o resultado do rendimento será expresso por valores inteiros.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico, será atribuída nota zero (0) aos alunos não avaliados.

Seção III

Da Verificação do Rendimento Escolar, da Dependência e da Promoção

Art. 91 Na verificação do aproveitamento em qualquer componente curricular dos cursos de graduação serão considerados:

- I. resultado semestral obtido após, no mínimo, 3 (três) instrumentos de avaliação descritos no Art. 87;
- II. resultado do exame final;
- III. frequência mínima exigida.

§ 1º Estará aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota semestral maior ou igual a 60 (sessenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º A frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) na educação a distância considerado o descrito no § 1º do Art. 86;

§ 3º Será obrigatoriamente submetido ao instrumento final de avaliação o aluno que obtiver nota no período inferior a 60 (sessenta) pontos e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 4º Será considerado aprovado no componente curricular o aluno que obtiver nota final igual ou superior a 60 (sessenta) pontos, resultante da média aritmética entre a nota semestral das avaliações parciais e a nota do exame final, caso este tenha sido necessário.

§ 5º Estará retido no componente curricular o aluno que obtiver nota semestral inferior a 60 (sessenta) pontos, como resultado da média aritmética entre a nota semestral e o exame final.

Art. 92 Os alunos terão direito à vista da prova final. É assegurado ao aluno o direito à revisão das avaliações, inclusive a avaliação final de componente curricular, por meio de requerimento protocolado no órgão gestor de ensino do *campus*, ou secretaria acadêmica do polo de apoio presencial para os cursos a distância, com a devida justificativa, num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a publicação dos resultados finais.

Parágrafo único. O requerimento de revisão de prova final será encaminhado à Coordenadoria responsável, por e-mail ou fax, dirigido ao coordenador de curso, para fins de análise e emissão de parecer conclusivo.

Art. 93 O aluno matriculado no regime seriado que for retido em qualquer componente curricular terá direito a matricular-se no período subsequente, isto é, terá promoção parcial, desde que não tenha sido inabilitado em três ou mais componentes curriculares em um mesmo período ou em períodos diferentes, caso em que procederá à matrícula exclusivamente nos componentes curriculares nos quais está retido.

Art. 94 O aluno matriculado em curso seriado, que for inabilitado em até 2 (dois) componentes curriculares, fará jus ao regime de dependência.

§ 1º A matrícula de dependência será efetivada em turmas regulares e em turno distinto ao já frequentado pelo aluno.

§ 2º Poderão ser criadas turmas especiais para dependência, a critério do Colegiado do Curso.

§ 3º Em caso de impedimento de conciliar as atividades acadêmicas ou por requerimento do aluno, a matrícula será efetivada somente na dependência.

§ 4º O regime de dependência poderá ter seu tempo acelerado, não sendo obrigatório o cumprimento de uma quantidade mínima de dias letivos e carga horária, desde que cumpra todo o conteúdo programático necessário para o aluno ou grupo de alunos neste regime.

§ 5º Nos casos em que houver impedimento comprovado para a frequência, o aluno poderá requerer ao Colegiado do Curso estratégias e metodologias diversificadas para a dependência.

§ 6º Caso o requerimento a que se refere o parágrafo anterior seja deferido, o professor do componente curricular em questão deverá apresentar o Plano de Ensino

ao setor pedagógico do *campus*, contendo calendário, conteúdo, horário, critérios e valores das avaliações, curso e turma.

Art. 95 As dependências ou reprovações dos cursos de graduação em processo de extinção serão tratadas como casos omissos a este Regulamento.

CAPÍTULO II DAS REUNIÕES PEDAGÓGICAS

Art. 96 A Reunião Pedagógica é um grupo de trabalho que tem por objetivo estabelecer momentos de reflexão, decisão e revisão da prática educativa na perspectiva de obter a visão total do aluno e das turmas, além de uma efetiva troca de experiências para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões pedagógicas dos cursos presenciais e a distância será feita pelo Coordenador do Curso, quando necessária.

Art. 97 São membros participantes da reunião pedagógica:

- I. Pedagogo ou representante do setor pedagógico – participação obrigatória em todas as reuniões;
- II. todos os professores da turma ou período – participação obrigatória em todas as reuniões;
- III. coordenador do curso – participação obrigatória em todas as reuniões;
- IV. coordenador de tutoria – participação obrigatória em todas as reuniões para cursos a distância;
- V. designer educacional do curso – participação obrigatória para cursos a distância;
- VI. representante do órgão gestor de ensino do campus – participação facultativa;
- VII. representante da coordenação de assistência ao educando – participação facultativa;

Parágrafo único. Havendo impedimento legal para o professor ou demais servidores comparecerem à(s) reunião(ões) pedagógica(s), deverão justificar-se segundo as Resoluções do Conselho Superior pertinentes e/ou legislação em vigor.

Art. 98 A reunião pedagógica, de caráter consultivo, é diagnóstica e prognóstica e tem por finalidade:

- I. identificar progressos;
- II. detectar dificuldades no processo ensino-aprendizagem;
- III. detectar as causas e sugerir as medidas didático-pedagógicas a serem adotadas visando à superação das dificuldades.
- IV. adequar, se necessário, o conteúdo programático dos componentes curriculares para haver maior interdisciplinaridade.

Art. 99 As reuniões pedagógicas poderão ocorrer com uso de ferramentas tecnológicas de vídeo síncronas.

TÍTULO V DAS OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO

CAPÍTULO I

DA MONITORIA

Art. 100 A atividade de monitoria seguirá as normas constantes no Regulamento do Ifes.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Art. 101 As atividades de pesquisa seguirão as normas constantes no Regulamento definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do Ifes.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 102 As atividades de extensão seguirão as normas constantes no Regulamento definido pela Pró-Reitoria de Extensão do Ifes.

CAPÍTULO IV DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 103 O objetivo das atividades complementares é diversificar e enriquecer a formação oferecida na graduação, através da participação do corpo discente, em eventos variados, durante o período de integralização do curso.

Parágrafo único. As atividades complementares devem contribuir para o enriquecimento do currículo do aluno e devem ter características acadêmicas, científicas e/ou culturais e serem reconhecidas formalmente pelo NDE do curso.

Art. 104 O aluno deverá cumprir a carga horária de atividades complementares de acordo com o previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 105 A operacionalização das atividades complementares deverá seguir o previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 106 A carga horária total das atividades complementares deve constar no histórico escolar do aluno.

Art. 107 São consideradas atividades complementares: monitorias, grupos de estudos, participação em eventos, participação em sessões de defesa de trabalhos acadêmicos, dentre outros.

Art. 108 A pontuação das atividades complementares será definida no Regulamento de Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares – AACC de cada curso.

Art. 109 Atividades profissionais em áreas afins realizadas pelos alunos no decorrer do curso podem ser consideradas atividades complementares, desde que previamente autorizadas pelo NDE, ficando a atribuição de carga horária a critério do Colegiado do Curso.

Art. 110 Na data prevista pelo Colegiado do Curso, o aluno deverá entregar o formulário de atividades complementares na Coordenadoria do Curso, no caso dos cursos presenciais, ou no polo de apoio presencial, no caso dos cursos na modalidade EAD, com as cópias da documentação comprobatória em anexo, que providenciará o registro após aprovação.

CAPÍTULO V DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 111 As atividades de estágio seguirão as normas descritas na Resolução do Conselho Superior em vigência no Ifes.

CAPÍTULO VI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO/MONOGRAFIA

Art. 112 O TCC ou Monografia é parte integrante do currículo e terá sua obrigatoriedade e carga horária definidas no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 113 Os alunos que realizarem o TCC/Monografia devem estar devidamente matriculados.

Art. 114 O Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia seguirá as normas constantes no Regulamento em vigência no Ifes.

CAPÍTULO VII DO INTERCÂMBIO ACADÊMICO

Art. 115 As atividades de intercâmbio acadêmico permitidas aos alunos de graduação seguirão as normas descritas na Resolução do Conselho Superior do Ifes.

CAPÍTULO VIII DAS ORGANIZAÇÕES DISCENTES

Art. 116 O corpo discente é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Ifes em cursos de graduação.

§ 1º O corpo discente organizar-se-á livremente em Centros Acadêmicos ou Diretório Central dos Estudantes.

§ 2º O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados.

§ 3º As eleições para a representação discente nos órgãos colegiados seguirão as Resoluções do Conselho Superior em vigência.

§ 4º Nas eleições para a representação discente só poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação do Ifes.

§ 5º A eleição para representantes deverá ser conduzida por uma comissão eleitoral que é responsável também pela indicação dos representantes discentes eleitos aos respectivos órgãos colegiados para a homologação.

§ 6º O início dos mandatos da representação discente dos alunos de graduação junto aos órgãos colegiados será contado a partir da publicação da portaria de nomeação dos representantes do respectivo órgão colegiado.

TÍTULO VI DOS PROCEDIMENTOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 117 O Ifes expedirá as documentações formais assegurando que o aluno completou, com sucesso, um determinado programa de estudos de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. O aluno deverá fazer a solicitação em requerimento próprio dirigido à CRA do seu *campus*, que deverá emitir a documentação dentro dos prazos preestabelecidos pelo Ifes.

CAPÍTULO II DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 118 A participação na solenidade de colação de grau é obrigatória para a expedição e registro do diploma.

§ 1º Em nenhuma hipótese a outorga do grau é dispensada.

§ 2º Na sessão solene de colação de grau é vedada a outorga de grau por procuração.

Art. 119 A colação de grau dos alunos que concluírem os cursos de graduação é ato oficial do Ifes, e será realizada em sessão solene e pública, em dia útil e horário previamente divulgados pela CRA do *Campus* ou polo de apoio presencial ao qual o curso esteja vinculado.

Art. 120 Participará da solenidade e receberá a outorga do grau apenas o aluno habilitado para esse fim.

§ 1º A colação de grau deverá ser requerida na CRA no período previsto no calendário acadêmico e será concedida mediante verificação de documentação.

§ 2º No caso dos cursos na modalidade EAD, o aluno ou seu representante legal deverá requerer a colação de grau em seu polo de apoio presencial no período previsto no Calendário acadêmico da EAD, que encaminhará a solicitação ao coordenador do curso, que fará o encaminhamento da solicitação ao CRA do *Campus* ao qual o curso estiver vinculado.

§ 3º O aluno deverá estar em situação regular no *campus*, comprovada através de Nada Consta em formulário definido pelo órgão gestor de ensino.

§ 4º Não cola grau o aluno em condições irregulares nos seguintes itens:

- a) Trabalho de Conclusão de Curso/Monografia;
- b) dependências;
- c) estágio;
- d) frequência;
- e) documentação acadêmica;
- f) outros.

Art. 121 As solenidades de colação de grau deverão ocorrer no Gabinete do Reitor ou no *Campus ao qual o curso esteja vinculado*.

§ 1º A solenidade será presidida pelo Reitor ou representante por ele designado.

§ 2º A mesa da solenidade será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

- a) Reitor ou seu representante;
- b) Servidor do CRA do *Campus* responsável pela colação de grau.

Art. 122 Em caso de solenidades de colação de grau realizadas por curso ou por agrupamento de cursos, deverão ser adotados os procedimentos a seguir:

§ 1º A organização da solenidade de colação de grau ficará a cargo da Comissão de Servidores, presidida pela CSO (Comunicação Social) ou setor equivalente de cada *campus*, designada pelo Diretor Geral do *Campus*, à qual compete:

- a) divulgar as normas de colação de grau aos acadêmicos e comissões de formatura;
- b) elaborar os protocolos das sessões solenes e extemporâneas de colação de grau;
- c) supervisionar a elaboração do convite, a escolha do local e a data;
- d) providenciar a ata da sessão extemporânea de colação de grau;
- e) agendar com a Reitoria as sessões extemporâneas de colação de grau;
- f) tornar pública a sessão extemporânea de colação de grau;
- g) supervisionar os demais assuntos pertinentes ao tema.

§ 2º Os formandos poderão constituir uma Comissão de Formatura que os representará perante a Instituição.

§ 3º A sessão solene será agendada mediante solicitação do representante da Comissão de Formatura com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período letivo de conclusão do curso.

§ 4º A solicitação deverá ser encaminhada por meio de ofício nomeando os integrantes da Comissão de Formatura e contendo a proposta de data, horário, local e o número de prováveis formandos.

§ 5º A solenidade de colação de grau será presidida pelo Reitor ou representante por ele designado.

§ 6º A mesa da solenidade de colação de grau será composta, no mínimo, pelos seguintes membros:

- a) Reitor ou seu representante;
- b) Diretor Geral do *Campus* ou seu representante;
- c) Coordenador(es) do(s) Curso(s);
- d) Secretário(a) da solenidade.

§ 7º A Comissão de Servidores deverá encaminhar a ata da solenidade de colação de grau à CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de colação de grau.

Art. 123 A solenidade de colação de grau não implicará cobrança de taxa dos alunos quando realizada nas dependências do *Campus*.

Art. 124 A solenidade de colação de grau deverá transcorrer dentro dos estritos padrões do decoro acadêmico.

Art. 125 Poderá haver colação de grau extemporânea, requerida pelo aluno na CRA, a ser realizada no Gabinete da Reitoria, segundo disponibilidade interna da Instituição.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 126 Fica estabelecido que este Regulamento estará sob regime de implementação pelo período de 2 (dois) anos, ao final do qual será avaliado.

Art. 127 Os casos omissos serão apreciados e julgados pela Câmara de Graduação, no caso dos cursos presenciais. No caso dos cursos na modalidade EAD, serão apreciados e julgados pelo Colegiado dos Cursos e encaminhados para a análise e parecer da Diretoria de Educação a Distância, que os encaminhará à Câmara de Graduação para julgamento.

Vitória, xx de xx de 20XX.

GLOSSÁRIO

Componente curricular eletivo	Componente curricular cujos conteúdos não estejam contemplados no currículo do curso de origem do aluno.
Componente curricular intercampi	Componente curricular pertencente à matriz curricular do curso de origem do aluno que for cursado em outro <i>Campus</i> .
Componente curricular obrigatório	Componente curricular pertencente à matriz curricular do curso de origem do aluno.
Regime de crédito	Cursos de graduação em que a matrícula em componentes curriculares por período é realizada por livre escolha do aluno.
Regime seriado	Cursos de graduação em que a matrícula por período é realizada no conjunto de componentes curriculares integrantes do período.
Nova matrícula	Nova matrícula para alunos regulares que tiveram a matrícula cancelada.